



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convenios**  
Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Campus Prof. João David Ferreira Lima - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina /  
Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NL / SIAFI Nº 2 18112012

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, E GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS DA UFSC, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, estabelecida à Av. Nações Unidas, 7815 - 6º andar, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TAVORA, CPF nº 224.957.384-00, firmam o presente *Termo de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços*, de acordo com o **Processo nº 23080.047910/2012-51**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV **Dispensa de Licitação nº 370/2012** e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados, e gerenciamento da manutenção leve da frota de veículos da UFSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa Contratada:

1.1 - Possuir rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da UFSC em todos os municípios constantes do ANEXO II.



- 1.1.1 - Entende-se por plenitude das atividades operacionais o não deslocamento de ida e volta superior a 10 Km entre a cidade e o posto varejista de abastecimento, para utilização do sistema objeto deste Termo de Referência na rede credenciada.
- 1.1.2- Ter estrutura de assessoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a unidade central da UFSC por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, e tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota da UFSC.
- 1.1.3- Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema, ou seja, nos casos em que o posto varejista da CONTRATADA, venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela UFSC através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.
- 1.1.4- Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.
- 1.1.5- Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 1.1.6- Pagar pontualmente os Postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2- Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- 1.3 - Fiscalizar os serviços dos postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.
- 1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSC quanto a execução dos serviços contratados.
- 1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação expedida pela UFSC.
- 1.6 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- 1.7 - Disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela UFSC.
- 1.8 - A UFSC se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.



1.9 – Disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 1.9.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização;
- 1.9.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- 1.9.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota; Quilometragem percorrida pela frota;
- 1.9.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela UFSC;
- 1.9.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 1.9.6. Preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- 1.9.7. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 1.9.8. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- 1.9.9. Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- 1.9.10. Disponibilidade para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referente as operações da frota por meio eletrônico (FTP) em Arquivos formato.TXT, com descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

1.10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, resultantes da execução do objeto contratado.

- 1.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a **UFSC** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

1.11 - Possuir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, na forma da lei.

1.12 - Todos os materiais produzidos ou adquiridos até o término deste Contrato, tais como: material escrito, informações armazenadas em meio magnético, gráficos, programas de computador (Fontes) e outras documentações preparadas pela **CONTRATADA** no desempenho de seus serviços, são de propriedade exclusiva da **UFSC**.

- 1.12.1 Todos os materiais mencionados acima, deverão ser entregues a **UFSC** sempre que requeridos, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

1.13 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

1.14 - Desenvolver os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ele executados.

1.15 - Por desenvolver e executar atividades relativas a serviços de alta complexidade, a Contratada responderá por qualquer dano na ocorrência de omissão, extravio, negligência, violação de documentos, quebra de sigilo de informações ou repasse de informações que sejam do interesse exclusivo da **UFSC**.



1.16 – Substituir imediatamente por um novo, gratuitamente, para o respectivo veículo, o instrumento periférico destinado ao veículo, no caso de extravio ou danos do mesmo.

1.17 – Para fins de Local de Controle, será considerado como local de controle operacional, a Divisão de Transportes/DSG/UFSC, onde deverão ser liberados acessos via internet de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios. As demais unidades desta Universidade envolvidas diretamente com o objeto licitado, poderão também ter este tipo de liberação de acesso, caso a UFSC entenda necessário tal descentralização, sendo possível tais controles separados por Centro de Custo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1.1 - Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orienta-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

1.2 - Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da UFSC.

1.3 - Manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa
- d) Chassi
- e) Marca
- f) Tipo
- g) Motorização (cc)
- h) Capacidade de carga (kgr)
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural)
- j) Lotação – Órgão
- k) Capacidade do tanque
- l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo
- m) Hodômetro
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

1.4 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

1.5 – No caso de extravio ou danos no instrumento periférico destinado ao veículo, requerer à Contratada novo instrumento periférico do sistema, de forma gratuita, para o respectivo veículo.



1.6 - Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

1.7 - Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

1.8 - Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

1.9 - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

1.10 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto da contratação.

1.11 - Designar formalmente responsável para o relacionamento com a CONTRATADA e disponibilizar recursos humanos e infra-estrutura adequados para operacionalizar os serviços.

1.12- Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados e o fornecimento do material R\$209.442,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante, nos seguintes termos:

- I. Em relação aos gastos com combustíveis e derivados a importância total estimada de R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais);
- II. Em relação aos gastos com Serviços de Manutenção Leve a importância total estimada de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais);
- III. Sobre o valor estimado é calculado a taxa de administração no percentual de 4,2%, e corresponde ao valor de R\$8.442,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

1.12.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

1.12.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

1.12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objeto deste contrato.

1.14. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.



1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho **12.364.2032.20RK.0042** e **12.364.2032.8282.0042**; PTRES **043862** e **043864**, Natureza de Despesa **339030** e **339039** e Fonte **0112000000 - 0250159999**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 20/11/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e **vigorar por 120 dias**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multas:



- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

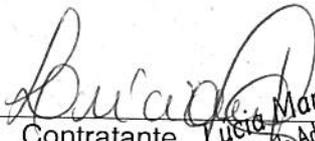
O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

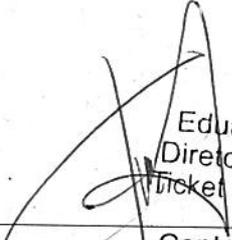
### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.

  
Contratante **Lucia Maria Loch Góes**  
Reitora de Administração, em exercício  
Antonio Carlos Montezuma, Portaria nº 1640/2012/GR  
CPF 051.518.132-34

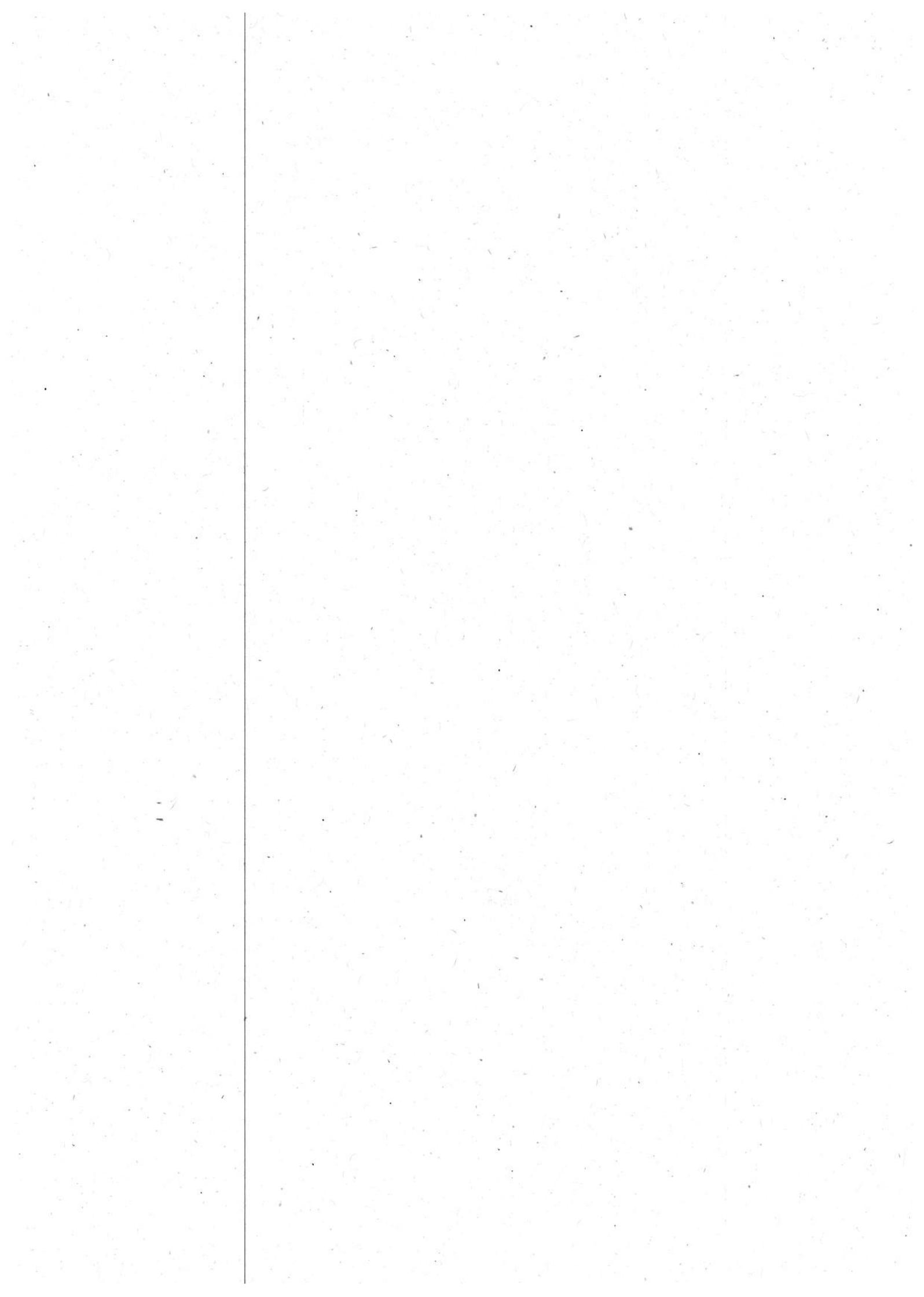
  
Contratada  
Eduardo Távora  
Diretor de Vendas  
Ticket Serviços S.A.  
Eduardo Antonio Ribeiro Tavora  
CPF 224.957.384-00

Testemunha 1  
Nome  
CPF

  
Valéria Livramento Fonseca  
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2  
Nome  
CPF







**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 20 de Novembro de 2012.

Portaria nº 529/CCF/2012.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa TICKET SERVICOS COM. E ADMIN. LTDA - Processo nº 23080.047910/2012-51 - Contrato nº 00529/2012.

**EDSON ANACLETO DE LIMA**  
Motorista, CPF 30008590982  
DMSG-DEPTO DE MATERIAL E SERVICOS GERAIS (DMSG)

**Pró-Reitor de Administração**

*Lucia Maria Loch-Cóes*  
Pró-Reitora de Administração, em exercício  
Portaria nº 1640/2012/GR

